

Boletim de Serviço

EXTRAORDINÁRIO

Nº 76, 16 de novembro de 2021

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Bairro: Cidade Universitária
Maceió - AL | CEP: 57072-900 | (82) 3202-3800
Site: www.hupaa.ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

CÉLIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES

Superintendente

ANDERSON DE BARROS DANTAS

Gerente Administrativo

FELIPE JOSÉ DE QUEIROZ SARMENTO

Gerente de Ensino e Pesquisa Substituto

VALTUIR BARBOSA FELIX

Gerente de Atenção à Saúde Substituto

SUMÁRIO

____ SUPERINTENDÊNCIA	4
____ DETERMINAR	4
Portaria-SEI nº 409, de 12 de novembro de 2021	4
____ DETERMINAR USUFRUTO DO RECESSO DE FINAL DE ANO	4

SUPERINTENDÊNCIA

DETERMINAR

Portaria-SEI nº 409, de 12 de novembro de 2021

*DETERMINAR USUFRUTO DO RECESSO DE
FINAL DE ANO*

"O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições, conferidas pela delegação de competência na Portaria - SEI Nº Portaria-sei nº 29, de 3 de fevereiro de 2020, da Presidência da EBSERH, posteriormente revisada e publicada no DOU em 05 de fevereiro de 2020,

Considerando a Portaria nº 12.735, de 26 de outubro de 2021, do Ministério da Economia que orienta aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano;

Considerando a Portaria-SEI nº 158, de 03 de novembro de 2021 do Presidente da EBSERH que estabelece regras para a concessão e usufruto do recesso comemorativo das festas de final de ano, as quais determinam a manutenção dos serviços essenciais e a compensação para quem optar por usufruir deste recesso;

Considerando a Portaria-SEI 12 ([11311645](#)), de 13 de janeiro de 2021 da Superintendência do HUPAA/UFAL/EBSEH que homologa o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2021, remetendo aos chefes imediatos a responsabilidade de organizar as escalas de serviço de modo a não haver prejuízo para os serviços assistenciais;

Considerando a Portaria-SEI 141 ([13404704](#)), de 05 de maio de 2021 da Superintendência do HUPAA/UFAL/EBSEH que retifica a portaria sobre calendário de feriados e pontos facultativos do HUPAA com a necessidade de esclarecer sobre os trabalhos dos servidores (de todos os vínculos) em dias de **ponto facultativo**;

Considerando o reconhecido déficit de pessoal que tanto dificulta o desenvolvimento da assistência;

Considerando a necessidade de manter em funcionamento as atividades assistenciais principalmente no âmbito do internamento;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar conforme as recomendações do Ministério da Economia e da EBESERH, para servidores e empregados em geral, reconhecendo os períodos de **20 a 24 de dezembro de 2021** (recesso de Natal) e **27 a 31 de dezembro de 2021** (recesso de Ano Novo) para usufruto do recesso de fim de ano, **mediante compensação com prazo 6 (seis) meses**, conforme disposto em Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT/Ebserh), **devendo ocorrer no período de 03 de novembro de 2021 a 30 de junho de 2022 para os colaboradores Ebserh**, e na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, **no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 para servidores da UFAL;**

Art. 2º Cumprir o entendimento de que as horas não trabalhadas nos dias de ponto facultativo dos dias 24 e 31/12/2020 deverão ser compensadas no conjunto da compensação do período de recesso determinado.

Art. 3º Caberá às chefias imediatas encaminhar à área de Gestão de Pessoas, até o dia 30 de novembro de 2021, a relação dos empregados/servidores com as respectivas datas escolhidas para usufruto do recesso, para fins de acompanhamento do cumprimento da compensação.

Art. 4º Os serviços essenciais deverão ser mantidos, devendo o chefe imediato organizar a escala nesta perspectiva, de forma que a assistência seja mantida e o usufruto do recesso seja possível para todos que se manifestarem por esta opção.

Art. 5º Para os empregados e servidores públicos que estão em trabalho remoto na data de publicação desta portaria, por força de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, o recesso deverá ser compensado a partir do seu retorno ao trabalho presencial, com término em 31 de outubro de 2022.

Art. 6º Os chefes imediatos são responsáveis pelo acompanhamento da compensação das horas para quem optar pelo recesso, devendo informar, de ofício, às áreas de Gestão de Pessoas a relação dos empregados e servidores que deverão sofrer descontos em suas remunerações pelas horas não compensadas no período estabelecido.

§ 1º O servidor ou empregado público que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 7º Os empregados contratados por tempo determinado pelo Processo Seletivo Emergencial (PSE) não farão jus ao recesso, tendo em vista o objeto da contratação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista em caso de nova determinação."

CÉLIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES

SUPERINTENDENTE